



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de mes. de ago. de 1991  
no 2008 de 21  
RMS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Aux. Legislativa

01811  
01811

DO NOVE  
2008 21 de ago. 1991  
Constituição e Justiça (01)  
Política Urbana, Metropolita  
na e Meio Ambiente (03)  
Finanças e Orçamento (02)

"PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0344/91-9

"Dispõe sobre especificação de pisos pa  
ra passeios públicos, e dá outras provi  
dências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Os passeios públicos no Município de São Paulo deverão ser cons-  
truídos mediante uso de materiais antiderrapantes.
- art. 2 - As especificações técnicas deverão ser objeto de regulamentação  
pelo Executivo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publi  
cação.
- art. 3 - O Poder Público Municipal não fornecerá novos alvarás de constru  
ção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presen  
te lei.
- art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de  
multa diária de 30 UFMs.
- art. 5 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DT 6  
Seção Técnica de Protocolo  
DTG. 02  
DATA 08/8/91 PROC. 2008 / 91  
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

ver. Arselino Tatto  
líder do P.T.

16/ago  
03034



Folha n.º 02 de proc.  
n.º 2008 do 10 91  
RAYMUNDO L. BITTENCOURT  
Adv. Leitor

# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

A tentativa de embelezamento e do alcance da virtual estética levam, muitas vezes, os construtores à utilização de materiais não aderentes, atentatórios à segurança dos usuários, nos passeios limítrofes de suas propriedades.

Como a própria denominação estabelece, o passeio é um lugar público e como tal não deve colocar em risco a segurança de transeuntes, devendo ensejar como norte a comodidade e integridade destes.

Não é raro deparar-mos com casos de pessoas, em especial crianças, senhoras e idosos, que ao perderem o equilíbrio nestes pisos, por muitas vezes se ferem gravemente.

Esta situação atinge um maior grau de complexidade quando em tempo chuvoso ou em horas de limpeza, estes materiais pela ação da umidade atingem baixos ou nulos coeficientes de atrito, sobre os quais os pedestres passam a deslizar.

É dever dos Legisladores a sistemática da segurança e conforto da sociedade, eliminando tudo aquilo que se opõe à sua comodidade.